

LEI Nº 2.392, DE 22 DE AGOSTO DE 1.979.-

Divisão sobre desincorporação da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens municipais do Município, autoriza o Executivo Municipal a efetuar a venda e as outras providências.

LUIZ ALCAI, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desincorporada da classe dos bens públicos de uso comum do povo e transferida para a dos bens municipais, parte da Praça São Paulo, do loteamento "Jardim Brasil", desta cidade, com a área de 3.925,55 m² (três mil, noventa e cinco e cinco centésimos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco nº 1 (um) existente entre a cerca da área da divisa da fazenda de terras da Rodovia Mal. Rondon (39-300), trecho I-tu-Vietê e uma rua projetada; seguindo esse marco e segue por cerca da área, dividindo com a Rod. Mal. Rondon no rumo 73°00'00" N, numa distância de 115,55m (cento e quinze metros e cinquenta e cinco centésimos) até alcançar o marco nº 2 (dois); do marco 2 segue dividindo com propriedade de Sr. José Antonio de Carvalho Prestes ou sucessores, no rumo 75°15'30", numa distância de 47,18m (quarenta e sete metros e dezessete centésimos) até alcançar o marco nº 3 (três); do marco 3 segue dividindo com uma rua projetada, no rumo 81°11'30", numa distância de 92,10 metros (noventa e dois metros e dezessete centésimos) até alcançar o marco nº 4 (quatro); do marco 4 faz curva à esquerda numa distância de 14,14m (quatorze metros e quatorze centésimos) dividindo com a rua projetada até alcançar o marco nº 5 (cinco); do marco 5 segue no rumo 80°5'00" N numa distância de 19,70m (dezenove metros e setenta e nove centésimos), dividindo com uma rua projetada até alcançar o marco nº 1 (um), fechando-se o perímetro divisorio.

art. 2

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a venda do imóvel, objeto do artigo 1º desta Lei, para pequenas indústrias, observando-se o disposto no Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.959.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão pagas por conta de crédito consignado no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não havendo retroação de efeitos.

PAULISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, 22 DE AGOSTO DE 1.970.

Luiz Gleason

ALCAIDE
MUNICÍPIO

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 22 DE AGOSTO DE 1.970.


SECRETARIO